

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**  
**Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.**  
**MONTES CLAROS - MINAS GERAIS**

**DECRETO N.º 2.909 DE 20 DE ABRIL DE 2012**

**CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE"**  
**AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições: Federal e Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3175, de 23 de Dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008, de 11 de Abril de 2006, e 2130 de 08 de setembro de 1.993, e as Emendas Constitucionais nº. 20, de 15/12/1998, nº. 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005.

**DECRETA:**

**1 - Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", a:**

- 1.1 ALICE XAVIER SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº MG-13.863.931, na qualidade de Esposa, nascida em 23/04/1945, legado pelo **Sr. CASSIANO PEREIRA SANTOS**, matrícula nº 1925-00, servidor publico Aposentado do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS I**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 21/03/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.198 de 02 de Abril de 2012.
- 1.2 CÁSSIA VALÉRIA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.774.326, na qualidade de Curadora de **JOÃO ORIVALDO DE SOUZA**, legada pela **Sra. ROSALINA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº 2839-0, servidora publica aposentada do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **GARI, GH II, NÍVEL 03**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 03/01/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.050 de 19 de Janeiro de 2012.
- 1.3 DIVA FRANÇA PALHARES**, portadora da Cédula de Identidade nº M-24.908, na qualidade de Esposa, nascida em 19/05/1927, legado pelo **Sr. GERALDO PALHARES TAMEIRÃO**, matrícula nº 3746-0, servidor publico aposentado do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO II**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 29/03/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.196 de 30 de Março de 2012.



1.4 **ERIVALDO CELESTINO RIBEIRO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.736.187, na qualidade de Esposo, nascido em 20/09/1948, legada pela. **Sra MARIA EDWIGES RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 0632-0, servidora pública aposentada do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **PROFESSORA II**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 12/02/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.123 de 02 de Março de 2012).

1.5 **MARIA DE JESUS BATISTA DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade nº M-8.798.519, na qualidade de Esposa, nascida em 15/06/1953, legado pelo **Sr. JOÃO EDUARDO TIMÓTEO DE ALMEIDA**, matrícula nº 4972-7/1, servidor público do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **GARI, GRUP 01-NE-03, PADRÃO P-06**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 14/12/2011, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.012 de 19 de Dezembro de 2012).

Artigo 2º. - O valor do benefício concedido nos termos do artigo anterior será revisto na mesma base e na mesma época estabelecida para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

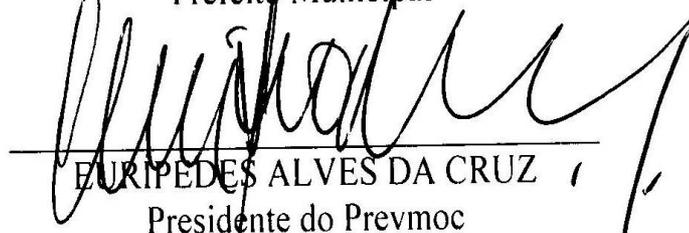
Artigo 3º. - O pagamento do benefício de que trata este Decreto correrá às expensas do PREVMOC - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos respectivos requerimentos.

Montes Claros (MG), 20 de ABRIL de 2012 .



LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal



EURÍPEDES ALVES DA CRUZ  
Presidente do Prevmoc